



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

**LEI N°**

**DE**

**DE 2010**

*Institui no âmbito do Estado do Piauí o Dia Estadual do Orgulho de LGBTT e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 28 de junho o Dia do Orgulho de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no Estado do Piauí.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atividades regulares do Estado, todas as ações neste dia deverão fazer referência ao dia mundialmente celebrado, nesta mesma data, em memória à histórica resistência das pessoas LGBTT no ano de 1969 em Nova Iorque.

Art. 2º Nesta data, além das comemorações festivas, poderão ser realizadas palestras, oficinas, fóruns ou quaisquer atividades que tenham por fim a informação, divulgação, prevenção e combate à discriminação quanto à orientação sexual.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina, 05 de maio de 2010.

*Dep. THEMÍSTOCLES FILHO*  
Presidente

*Dep. NERINHO*  
1º Secretário

*Dep. MORAES SOUSA FILHO*  
2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ  
*Assembleia Legislativa*

AL-P-(SGM) Nº 173

Teresina(PI), 11 de maio de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhá-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria da Deputada **FLORA IZABEL** que:

**“Institui no âmbito do Estado do Piauí o Dia Estadual do Orgulho de LGBTT e dá outras providências.”**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Excellentíssimo Senhor  
**WILSON NUNES MARTINS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**